DIGITALIZADO

EM: ___/___/___

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 31 / 05 / 88

PROJETO DE LEI Nº 057/88

ASSUNTO Preserva o riacho Papicu e suas margens na forma que indica.

VEREADOR Marcus Fernandes

LEI Nº 6297 DE 01 / 07 / 88

DIOM Nº 8963 DE 26 / 09 / 88

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6297 DE 01 DE julho DE 1988.

PRESERVA O RIACHO PAPICU E SUAS MARGENS, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- PRESERVA O RIACHO PAPICU E SUAS MARGENS DE SUA NASCENTE À DESEMBOCADURA.

ART. 2º- FICA PROIBIDO O LANÇAMENTO NO RIACHO PAPICU DE RESÍDUOS DE ESGOTOS DE CASAS RESIDENCIAIS, EDIFÍCIOS, INDUSTRIAS OU OUTROS QUAISQUER.

ART. 3º- FICA PROIBIDO O ATERRO, O DESVIO DO CURSO, O LANÇAMENTO DE ELEMENTOS DELETÉREOS À SAÚDE NO RIACHO PAPICU.

ART. 4º- FICA PROIBIDA A CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS, EDIFÍCIOS OU OUTRAS OBRAS NAS MARGENS DO RIACHO PAPICU.

PARÁGRAFO ÚNICO- PRESERVAM-SE 50 METROS DE DISTÂNCIA A PERMISSIVIDADE DE CONSTRUÇÃO ÀS MARGENS DO RIO PAPICU, OBEDECIDAS AS PROIBIÇÕES REFERIDAS NOS ARTIGOS ANTERIORES.

ART. 5º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE julho DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO MEIO AMBIENTE
EM 31/05/88
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 057 /88

Preserva o Riacho Papipu e suas margens, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 31/05/1988
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Preserva o Riacho Papipu e suas margens de sua nascente à desembocadura.

Art. 2º - Fica proibido o lançamento no Riacho Papicu de resíduos de esgotos de casas residenciais, edifícios, industrias ou outros quaisquer.

Art. 3º Fica proibido o aterro, o desvio do curso, o lançamento de elementos deletéreos à saúde no Riacho Papicu

Art. 4º - Fica proibida a construção de residências, edifícios ou outras obras nas margens do Riacho Papicu.

Paragrafo Único: Preservam-se 50 metros de distância a permissividade de construção às margens do Rio Papicu, obedecidas as proibições referidas nos artigos anteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Marcus Fernandes.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 31/05/1988
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 31/05/1988
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Riacho Papicu será o proximo manancial a desaparecer de Fortaleza. Não podemos deixar que este fato aconteça. Há edifícios que já construiram galerias de desaguamento de detritos, no seu leito. Este fato justifica o presente projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de maio de 1.988.

Vereador - Marcus Fernandes.

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 31 / 05 / 1988
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE

Parecer nº 01 /88
Ao Projeto de Lei nº 057/88

O Vereador Marcus Fernandes submeteu à consideração do Plenário desta Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Preserva o Riacho Papicu e sua margens na forma que indica ".

O Riacho Papicu será o próximo manancial a desaparecer de Fortaleza, não podemos deixar que este fato aconteça. Haja vista a construção de edifícios que já construiram galerias de desaguamento de detritos no seu leito.

A fim de preservar esse recurso hidrico, é que esta Comissão manifesta-se pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3I de maio de I.988.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM 31/05/88 Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 057/88.

PRESERVA O RIACHO PAPICU E SUAS MARGENS, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- PRESERVA O RIACHO PAPICU E SUAS MARGENS DE SUA NASCENTE À DESEMBOCADURA.

ART. 2º- FICA PROIBIDO O LANÇAMENTO NO RIACHO PAPICU DE RESÍDUOS DE ESGOTOS DE CASAS RESIDENCIAIS, EDIFÍCIOS, INDUSTRIAS OU OUTROS QUAISQUER.

ART. 3º- FICA PROIBIDO O ATERRO, O DESVIO DO CURSO, O LANÇAMENTO DE ELEMENTOS DELETÉREOS À SAÚDE NO RIACHO PAPICU.

ART. 4º- FICA PROIBIDA A CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS, EDIFÍCIOS OU OUTRAS OBRAS NAS MARGENS DO RIACHO PAPICU.

PARÁGRAFO ÚNICO- PRESERVAM-SE 50 METROS DE DISTÂNCIA A PERMISSIVIDADE DE CONSTRUÇÃO ÀS MARGENS DO RIO PAPICU, OBEDECIDAS AS PROIBIÇÕES REFERIDAS NOS ARTIGOS ANTERIORES.

ART. 5º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE 05 DE 1988.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 645 /88

Fortaleza, 1º de junho de 1988

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que " Preserva o Riacho Papicu e suas margens, na forma que indica ".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., votos de elevada estima e consideração.

Íria Férrer

Vereadora Íria Férrer

Interventora

Exma. Sra.

MARIA LUIZA FONTENELE

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Rua São José, 01

Nesta: